

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.311/91

Alterações ao Código Tributário e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam suspensas, para os exercícios de 1992 e 1993, as isenções previstas nas Leis Municipais números 2519/86, 3004/90 e 3143/91, bem como o desconto previsto no § 2º do artigo 97 da Lei Municipal nº 2.371/84

Art. 2º A Tabela IX do artigo 143 da Lei Municipal nº 2.371/84 (Código Tributário Municipal), fica atualizada pela Tabela Anexa de nº I, que passa a vigorar como integrante dessa lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Remoção de Lixo prevista na seção I, capítulo III do título III da Lei Municipal nº 2.371/84, poderá ser cobrada, em razão do tipo ou quantidade de lixo geradas, de forma diferenciada da prevista na Tabela Anexa de nº I, deste artigo, optando pelo ressarcimento real dos valores correspondentes ao custo do serviço.

Art. 3º Fica criada a taxa especial de Prevenção e Combate de Incêndios, tendo como fato gerador o exercício da atividade preventiva e de combate de incêndios.

Art. 4º É contribuinte obrigatório da taxa de Prevenção e Combate de Incêndios, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel construído no perímetro urbano do Município.

Art. 5º A base de cálculo da taxa é o total do custo do respectivo serviço no exercício anterior, devidamente atualizado e será rateado entre os contribuintes na forma de finida em regulamento.

Art. 6º A taxa de Prevenção e Combate de Incêndio será lançada,

*D. J. Costa*

*rc*

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

anualmente, juntamente com o I.P.T.U., não podendo ultrapassar a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado.

Art. 7º A Tabela III e a Tabela VIII, anexas à Lei 2.371/84, de 20 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), alteradas pelas Leis nºs 2.514/86 e 2.501/86, respectivamente, passam a vigorar conforme os dispostos nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 8º A taxa de licença e localização só será devida no início da atividade e, nos exercícios subsequentes, a Taxa de Fiscalização de funcionamento.

Art. 9º Fica isento do Imposto Predial, o contribuinte que seja proprietário de somente um imóvel com área inferior a 100 metros quadrados, e, de seu uso residencial.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o § 2º do artigo 116 da Lei nº 2.371/84, de 10 de dezembro de 1984.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
17 de dezembro de 1991.



*Paulo Constantino*  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 24/12/91  
Data: *24/12/91*  
*Pui*  
SECAD/DSG.

*P. J. J. J.*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.311/91

=====

A N E X O I

T A X A D E R E M O Ç Ã O D E L I X O

|     |   |           |     |
|-----|---|-----------|-----|
| I   | - Prédios (art.91, § 2º) até 60m <sup>2</sup> de área edificada:                      |           |     |
|     | a. 1ª zona, por m <sup>2</sup> de construção .....                                    | 8,4 p/c   | UFM |
|     | b. 2ª zona, por prédio .....  | 196,0 p/c | UFM |
|     | c. 3ª zona, por prédio .....  | 112,0 p/c | UFM |
| II  | - Prédios (art.91, § 2º) de área superior a 60m <sup>2</sup> :                        |           |     |
|     | a. 1ª zona, por m <sup>2</sup> de construção .....                                    | 8,4 p/c   | UFM |
|     | b. 2ª zona, por m <sup>2</sup> de construção .....                                    | 4,9 p/c   | UFM |
|     | c. 3ª zona, por m <sup>2</sup> de construção .....                                    | 2,6 p/c   | UFM |
| III | - Terrenos (art.91, § 1º) até 12m de frente e área não superior a 252m <sup>2</sup> : |           |     |
|     | a. 1ª zona, por metro linear de frente .....  | 72,0 p/c  | UFM |
|     | b. 2ª zona, por terreno .....   | 180,0 p/c | UFM |
|     | c. 3ª zona, por terreno .....   | 100,0 p/c | UFM |
| IV  | - Terrenos (art.91, § 1º) de frente superior a 12m:                                   |           |     |
|     | a. 1ª zona, por metro linear de frente .....  | 72,0 p/c  | UFM |
|     | b. 2ª zona, por metro linear de frente .....  | 36,0 p/c  | UFM |
|     | c. 3ª zona, por metro linear de frente .....  | 16,0 p/c  | UFM |

TC

*Handwritten signature*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.311/91

=====

A N E X O I I I

TABELA I I I

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE  
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

1ª Parte

|   | PERCENTUAL<br>DIA | SOBRE A<br>MÊS | U.F.M<br>ANO |
|---|-------------------|----------------|--------------|
| 1 - Produtos alimentícios, bebidas e similares .....          | 20%               | 200%           | 1.000%       |
| 2 - Produtos de limpeza e similares .....                     | 20%               | 200%           | 1.000%       |
| 3 - Tecidos, roupas e similares .....                         | 40%               | 400%           | 1.400%       |
| 4 - Artefatos plásticos, borrachas e similares.....           | 40%               | 400%           | 1.400%       |
| 5 - Louças, ferragens e similares .....                       | 40%               | 400%           | 1.400%       |
| 6 - Artigos de toucador, perfumes e similares .....           | 40%               | 400%           | 1.400%       |
| 7 - Carnets com sorteio .....                                 | 100%              | 800%           | 4.000%       |
| 8 - Jóias, relógios, aparelhos elétricos ou eletrônicos ..... | 100%              | 800%           | 4.000%       |
| 9 - Fogos de artifício, artigos carnavalescos .....           | 150%              | 1.200%         | 5.000%       |
| 10- Artigos não especificados .....                           | 20%               | 200%           | 1.000%       |

2ª Parte - FEIRAS LIVRES

I - PRODUTOS HORTI FRUTI GRANJEIROS

1 - em banca ou veículos até 2 metros

a) por dia .....

10% s/ a UFM

*Diask* *NC*

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

|  |               |
|--|---------------|
| b) por ano .....                           | 900% s/ a UFM |
| 2 - acima de 2 metros, por metro excedente |               |
| a) por dia .....                           | 10% s/ a UFM  |
| b) por ano .....                           | 900% s/ a UFM |

II - DEMAIS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

---

|  |                 |
|--|-----------------|
| 1 - em banca ou veículo até 2 metros       |                 |
| a) por dia .....                           | 20% s/ a UFM    |
| b) por ano .....                           | 1.500% s/ a UFM |
| 2 - acima de 2 metros, por metro excedente |                 |
| a) por dia .....                           | 20% s/ a UFM    |
| b) por ano .....                           | 1.500% s/ a UFM |

III - ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS I E II

---

|  |                 |
|--|-----------------|
| 1 - em banca ou veículo até 2 metros       |                 |
| a) por dia .....                           | 30% s/ a UFM    |
| b) por ano .....                           | 2.000% s/ a UFM |
| 2 - acima de 2 metros, por metro excedente |                 |
| a) por dia .....                           | 30% s/ a UFM    |
| b) por ano .....                           | 2.000% s/ a UFM |



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.311/91

=====

A N E X O V I I I

T A B E L A V I I I

|   | <u>Percentual sobre a UFM</u> |
|---|-------------------------------|
| 1 - Requerimento e petições diversas  | 50%                           |
| 2 - Reclamações e defesas fiscais   | 50%                           |
| 3 - Recursos fiscais, por cada 10 UFM's de valor envolvido no recurso   | 10%                           |
| 4 - Atestados e certidões diversas por lauda datilografada  | 80%                           |
| 5 - Alvarás de Licença  | 80%                           |
| 6 - Registro de engenheiro, construtores e projetistas  | 600%                          |
| 7 - Registro de eletricitistas, encanadores e demais profissões   | 80%                           |
| 8 - Inscrições de fornecedores  | 300%                          |
| 9 - Termos e contratos, por lauda   | 60%                           |
| 10 - Atestados de liberação de veículos automotores   | 300%                          |
| 11 - Atestados de liberação de bicicletas, semoventes e outros bens móveis apreendidos e depositados pela administração | 100%                          |
| 12 - Atestado de vistoria administrativa  | 300%                          |
| 13 - Matrícula de vacinação animal  | 50%                           |
| 14 - Buscas de qualquer natureza por exercício  | 20%                           |
| 15 - Atualização ou renovação de ficha cadastral  | 20%                           |
| 16 - Expedição de segunda via de avisos e lançamentos - por folha   | 10%                           |
| 17 - Certidões negativas por cadastro imobiliário ou por atividades   | 30%                           |

NC

P. Just